

REGULAMENTO (UE) 2020/856 DA COMISSÃO

de 9 de junho de 2020

que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de ciantraniliprol, ciazofamida, ciprodinil, fenepiroximato, fludioxonil, fluxapiroxade, imazalil, isofetamida, cresoxime-metilo, lufenurão, mandipropamida, propamocarbe, piraclostrobina, piriofenona, piriproxifena e espinetorame no interior e à superfície de determinados produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

- (1) Em 12 de julho de 2019, a Comissão do *Codex Alimentarius* adotou novos limites máximos de resíduos do *Codex* (LCX) para a abamectina, a bentazona, o benzovindiflupir, o clorfenapir, o ciantraniliprol, a ciazofamida, o ciprodinil, o diquato, o etiprol, a fencicoxamida, o fenepiroximato, o fludioxonil, o fluopirame, o fluxapiroxade, o imazalil, a isofetamida, o cresoxime-metilo, o lufenurão, a mandipropamida, o norflurazão, o oxamil, a oxatiapirolina, o profenofos, o propamocarbe, o propiconazol, a pidiflumetofena, a piraclostrobina, a piriofenona, a piriproxifena, o espinetorame e a tiozafena ⁽²⁾.
- (2) Tinham sido estabelecidos, nos anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005, limites máximos de resíduos (LMR) para essas substâncias, com exceção das substâncias etiprol, norflurazão, pidiflumetofena e tiozafena, em relação às quais não foram fixados LMR específicos nem se incluíram as substâncias no anexo IV do referido regulamento, pelo que é aplicável o valor por defeito de 0,01 mg/kg estabelecido no artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do regulamento.
- (3) Em conformidade com o artigo 5.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾, sempre que existam normas internacionais ou esteja iminente a sua aprovação, estas devem ser tidas em conta na formulação ou na adaptação da legislação alimentar, exceto quando as referidas normas ou os seus elementos pertinentes constituírem meios ineficazes ou inadequados para o cumprimento dos objetivos legítimos da legislação alimentar ou quando houver uma justificação científica ou ainda quando puderem dar origem a um nível de proteção diferente do considerado adequado na União. Além disso, em conformidade com o artigo 13.º, alínea e), do referido regulamento, a União deve promover a coerência entre as normas técnicas internacionais e a legislação alimentar, assegurando simultaneamente que o elevado nível de proteção adotado na União não seja diminuído.
- (4) A União formulou reservas ⁽⁴⁾ junto do Comité do *Codex* para os Resíduos de Pesticidas quanto aos LCX propostos para as seguintes combinações produto/pesticida: abamectina (bagas de tutor; uvas; cebolinhas; plantas aromáticas), bentazona (todos os produtos), clorfenapir (todos os produtos), ciazofamida (cebolinhas), diquato, etiprol (todos os produtos), fludioxonil (aipo; cebolinhas; folhas de *Brassicaceae*; ananás; romãs), fluopirame (arroz descascado), imazalil (limões; limas; laranjas; bananas; batatas; miudezas comestíveis de mamíferos), norflurazão (todos os produtos), oxatiapirolina (todos os produtos), propamocarbe (produtos de origem animal), propiconazol (todos os produtos), pidiflumetofena (todos os produtos), piraclostrobina (alface; frutos de pomóideas; produtos de origem animal; chá) e tiozafena (todos os produtos).

⁽¹⁾ JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

⁽²⁾ http://www.fao.org/fao-who-codexalimentarius/sh-proxy/en/?lnk=1&url=https%253A%252F%252Fworkspace.fao.org%252Fsites%252Fcodex%252Fmeetings%252FCX-701-42%252Freport%252FREP19_CACe_Final.pdf
Programa conjunto FAO/OMS sobre Normas Alimentares, Comissão do *Codex Alimentarius*. Apêndice II. 42.ª sessão. CICG, Genebra, Suíça, 8-12 de julho de 2019.

⁽³⁾ Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1).

⁽⁴⁾ Observações da União Europeia à circular do *Codex* CL 2018/97-PR:
http://www.fao.org/fao-who-codexalimentarius/sh-proxy/en/?lnk=1&url=https%253A%252F%252Fworkspace.fao.org%252Fsites%252Fcodex%252Fmeetings%252FCX-718-51%252FCRD%252Fpr51_CRD04x.pdf

- (5) Por conseguinte, os LCX relativos às substâncias abamectina, benzovindiflupir, ciantraniliprol, ciazofamida, ciprodinil, fenpicoxamida, fenepiroximato, fludioxonil, fluopirame, fluxaproxade, imazalil, isofetamida, cresoxime-metilo, lufenurão, mandipropamida, oxamil, profenofos, propamocarbe, piraclostrobina, piriofenona, piriproxifena e espinetorame, à exceção dos referidos no considerando 4, devem ser incluídos no Regulamento (CE) n.º 396/2005 como LMR, exceto quando disserem respeito a produtos que não constam do anexo I do referido regulamento ou quando estiverem estabelecidos a um nível inferior ao dos LMR atuais. Assim, não serão alterados os LMR referentes à abamectina, ao benzovindiflupir, à fenpicoxamida, ao fluopirame, ao oxamil e ao profenofos. Esses LCX são seguros para os consumidores na União ⁽⁵⁾.
- (6) Com base no relatório científico da Autoridade, e tendo em conta os fatores relevantes para a questão em apreço, as alterações pertinentes dos LMR satisfazem as exigências estabelecidas no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (7) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, pois, ser alterado em conformidade.
- (8) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de junho de 2020.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

⁽⁵⁾ *Scientific support for preparing an EU position in the 51st Session of the Codex Committee on Pesticide Residues (CCPR)* [Apoio científico para a preparação de uma posição da UE na 51.ª sessão do Comité do Codex para os Resíduos de Pesticidas (CCPR)]. *EFSA Journal* 2019;17(7):5797.

ANEXO

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

- 1) No anexo II, as colunas respeitantes às substâncias ciantraniliprol, ciazofamida, ciprodinil, fenepiroximato, fludioxonil, imazalil, isofetamida, cresoxime-metilo, lufenurão, mandipropamida, propamocarbe e piraclostrobina passam a ter a seguinte redação:

“Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Ciantraniliprol	Ciazofamida	Ciprodinil (L) (R)	Fenepiroximato (A) (L) (R)	Fludioxonil (L) (R)	Imazalil (qualquer proporção de isómeros constituintes) (R)	Isofetamida	Cresoxime-metilo (R)	Lufenurão (qualquer proporção de isómeros constituintes) (L)	Mandipropamida (qualquer proporção de isómeros constituintes)	Propamocarbe (soma do propamocarbe e dos seus sais, expressa em propamocarbe) (R)	Piraclostrobina (L)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA											0,01 (*)	
0110000	Citrinos	0,9	0,01 (*)	0,02 (*)	0,5 (+)	10		0,01 (*)			0,01 (*)		2
0110010	Toranzas						4 (+)		0,5	0,01 (*)			
0110020	Laranjas						4 (+)		0,5	0,3			
0110030	Limões						5 (+)		0,01 (*)	0,01 (*)			
0110040	Limas						5 (+)		0,01 (*)	0,4			
0110050	Tangerinas						5 (+)		0,01 (*)	0,01 (*)			
0110990	Outros (2)						0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)			
0120000	Frutos de casca rija	0,04	0,02 (*)		0,05		0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)		
0120010	Amêndoas			0,02 (*) (+)		0,01 (*)			0,01 (*)				0,02 (*)
0120020	Castanhas-do-brasil			0,04		0,01 (*)			0,01 (*)				0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
0120030	Castanhas-de-caju			0,04		0,01 (*)			0,01 (*)				0,02 (*)
0120040	Castanhas			0,04		0,01 (*)			0,01 (*)				0,02 (*)
0120050	Cocos			0,04		0,01 (*)			0,01 (*)				0,02 (*)
0120060	Avelãs			0,04		0,01 (*)			0,01 (*)				0,02 (*)
0120070	Nozes-de-macadâmia			0,04		0,01 (*)			0,01 (*)				0,02 (*)
0120080	Nozes-pecãs			0,04		0,01 (*)			0,05				0,02 (*)
0120090	Pinhões			0,04		0,01 (*)			0,01 (*)				0,02 (*)
0120100	Pistácios			0,02 (*)		0,2			0,01 (*)				1
0120110	Nozes comuns			0,04		0,01 (*)			0,01 (*)				0,02 (*)
0120990	Outros (2)			0,04		0,01 (*)			0,01 (*)				0,02 (*)
0130000	Frutos de pomóideas	0,8	0,01 (*)	2		5	0,01 (*)	0,6	0,2	1	0,01 (*)		0,5
0130010	Maçãs				0,3 (+)								
0130020	Peras				0,3 (+)								
0130030	Marmelos				0,2 (+)								
0130040	Nêsperas				0,2 (+)								
0130050	Nêsperas-do-japão				0,2 (+)								
0130990	Outros (2)				0,01 (*)								
0140000	Frutos de prunóideas		0,01 (*)	2			0,01 (*)				0,01 (*)		
0140010	Damascos	0,01 (*)			0,3 (+)	5		3	0,01 (*)	0,2 (+)			1
0140020	Cerejas (doces)	6			2 (+)	5		4	0,01 (*)	0,01 (*)			3
0140030	Pêssegos	1,5			0,3 (+)	10		3	1,5	0,2 (+)			0,3

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
0140040	Ameixas	0,7			0,1 (+)	5		0,8	0,01 (*)	0,01 (*)			0,8
0140990	Outros (2)	0,01 (*)			0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			0,02 (*)
0150000	Bagas e frutos pequenos												
0151000	a) uvas	1,5	2	3	0,3		0,01 (*)	4	1,5	0,01 (*)	2		
0151010	Uvas de mesa				(+)	5							1
0151020	Uvas para vinho				(+)	4							2
0152000	b) morangos	1,5	0,01 (*)	5	0,3	4 (+)	2	4	1,5	0,01 (*)	0,01 (*)		1,5
0153000	c) frutos de tutor		0,01 (*)			5		3	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		
0153010	Amoras silvestres	0,9 (+)		3	0,7 (+)		2						3
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>	0,01 (*)		0,02 (*)	0,5 (+)		0,01 (*)						2
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)	0,9 (+)		3	1,5 (+)		2						3
0153990	Outros (2)	0,01 (*)		0,02 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)						2
0154000	d) outras bagas e frutos pequenos		0,01 (*)	3			0,01 (*)				0,01 (*)		
0154010	Mirtilos	4			0,4 (+)	2		0,01 (*)	0,9	0,01 (*)			4
0154020	Airelas	0,08			0,5 (+)	2		4	0,9	0,01 (*)			3
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	4			0,4 (+)	3		0,01 (*)	0,9	0,01 (*)			3
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	4			0,4 (+)	2		0,01 (*)	0,9	0,01 (*)			3
0154050	Bagas de roseira-brava	4			0,4 (+)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			3
0154060	Amoras (brancas e pretas)	0,01 (*)			0,4 (+)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			3
0154070	Azarolas	0,8			0,4 (+)	0,01 (*)		0,6	0,9	1			3

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	0,01 (*)			0,4 (+)	0,8		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			3
0154990	Outros (2)	0,01 (*)			0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			3
0160000	Frutos diversos de		0,01 (*)				0,01 (*)				0,01 (*)		
0161000	a) pele comestível				0,01 (*)	0,01 (*)							0,02 (*)
0161010	Tâmaras	0,01 (*)		0,02 (*)				0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			
0161020	Figos	0,01 (*)		0,02 (*)				0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			
0161030	Azeitonas de mesa	1,5		0,02 (*)				0,01 (*)	0,2	0,01 (*)			
0161040	Cunquates	0,01 (*)		0,02 (*)				0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			
0161050	Carambolas	0,01 (*)		0,02 (*)				0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			
0161060	Dióspiros/Caquis	0,8		2				0,6	0,01 (*)	1			
0161070	Jamelões	0,01 (*)		0,02 (*)				0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			
0161990	Outros (2)	0,01 (*)		0,02 (*)				0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			
0162000	b) pele não comestível, pequenos	0,01 (*)		0,02 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)					15							0,02 (*)
0162020	Líchias					0,01 (*)							0,02 (*)
0162030	Maracujás					0,01 (*)							0,2
0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato					0,01 (*)							0,02 (*)
0162050	Cainitos					0,01 (*)							0,02 (*)
0162060	Caquis americanos					0,01 (*)							0,02 (*)
0162990	Outros (2)					0,01 (*)							0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
0163000	c) pele não comestível, grandes							0,01 (*)		0,01 (*)			
0163010	Abacates	0,01 (*)		1	0,2	1,5			0,01 (*)				0,2
0163020	Bananas	0,01 (*)		0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)				0,02 (*)
0163030	Mangas	0,7		0,02 (*)	0,01 (*)	2			0,1				0,6
0163040	Papaias	0,01 (*)		0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)				0,07
0163050	Romãs	0,01 (*)		5	0,01 (*)	3			0,01 (*)				0,02 (*)
0163060	Anonas	0,01 (*)		0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)				0,02 (*)
0163070	Goiabas	0,01 (*)		1,5	0,01 (*)	0,5			0,01 (*)				0,02 (*)
0163080	Ananases	0,01 (*)		0,02 (*)	0,01 (*)	7			0,01 (*)				0,3
0163090	Fruta-pão	0,01 (*)		0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)				0,02 (*)
0163100	Duriangos	0,01 (*)		0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)				0,02 (*)
0163110	Corações-da-índia	0,01 (*)		0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)				0,02 (*)
0163990	Outros (2)	0,01 (*)		0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			0,01 (*)				0,02 (*)
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS												
0210000	Raízes e tubérculos	0,05						0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)		
0211000	a) batatas		0,01 (*)	0,02 (*)	0,05	5			0,01 (*)		0,1	0,3	0,02 (*)
0212000	b) raízes e tubérculos tropicais		0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)				0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0212010	Mandiocas					0,01 (*)							
0212020	Batatas-doces					10							
0212030	Inhames					10							
0212040	Ararutas					0,01 (*)							

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
0212990	Outros (2)					0,01 (*)							
0213000	c) outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas				0,01 (*)								
0213010	Beterrabas		0,01 (*)	1,5		1			0,05		0,1	0,01 (*)	0,1
0213020	Cenouras		0,01 (*)	1,5		1			0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,5
0213030	Aipos-rábanos		0,01 (*)	0,3		0,2			0,01 (*)		0,01 (*)	0,09	0,5
0213040	Rábanos-rústicos		0,1	1,5		1			0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,3
0213050	Tupinambos		0,01 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)			0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,06
0213060	Pastinagas		0,01 (*)	1,5		1			0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,3
0213070	Salsa-de-raiz-grossa		0,01 (*)	1,5		1			0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,1
0213080	Rabanetes		0,01 (*)	0,3		0,3			0,01 (*)		0,3	3	0,5
0213090	Salsifis		0,01 (*)	1,5		1			0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,1
0213100	Rutabagas		0,01 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)			0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,09
0213110	Nabos		0,01 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)			0,05		0,01 (*)	0,01 (*)	0,09
0213990	Outros (2)		0,01 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)			0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0220000	Bolbos				0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)			
0220010	Alhos	0,05	1,5	0,07		0,5			0,3		0,01 (*)	2	0,3
0220020	Cebolas	0,05	1,5	0,3		0,5			0,3		0,1 (+)	2	1,5
0220030	Chalotas	0,05	1,5	0,07		0,5			0,3		0,01 (*)	2	0,3
0220040	Cebolinhas	8	0,01 (*)	0,8		5			0,01 (*)		7 (+)	30	1,5
0220990	Outros (2)	0,05	1,5	0,02 (*)		0,5			0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)		0,01 (*)		0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)			
0241000	a) couves de inflorescência	2		2									0,5
0241010	Brócolos					0,7					2	3	
0241020	Couves-flor					0,01 (*)					0,3	10 (+)	
0241990	Outros (2)					0,01 (*)					0,01 (*)	0,01 (*)	
0242000	b) couves de cabeça	2											
0242010	Couves-de-bruxelas			0,02 (*)		0,01 (*)					0,2	2	0,3
0242020	Couves-de-repolho			0,7		2					3	1	0,4
0242990	Outros (2)			0,02 (*)		0,01 (*)					0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0243000	c) couves de folha	0,01 (*)		0,02 (*)							25		1,5
0243010	Couves-chinesas					10						20	
0243020	Couves-de-folhas					0,01 (*)						20	
0243990	Outros (2)					0,01 (*)						0,01 (*)	
0244000	d) couves-rábano	2		0,02 (*)		0,01 (*)					0,01 (*)	0,3	0,02 (*)
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis												
0251000	a) alfaces e outras saladas		0,01 (*)	15	0,01 (*)		0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	25		
0251010	Alfaces-de-cordeiro	0,01 (*)				20		0,01 (*)				20 (+)	10
0251020	Alfaces	5				40		20				40	2
0251030	Escarolas	0,01 (*)				20		0,01 (*)				20 (+)	0,4
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas	0,01 (*)				20		0,01 (*)				20 (+)	10

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
0251050	Agriões-de-sequeiro	0,01 (*)				20		0,01 (*)				20 (+)	10
0251060	Rúculas/Erucas	0,01 (*)				20		0,01 (*)				30	10
0251070	Mostarda-castanha	0,01 (*)				20		0,01 (*)				20 (+)	10
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)	0,01 (*)				20		0,01 (*)				20 (+)	10
0251990	Outros (2)	0,01 (*)				20		0,01 (*)				0,01 (*)	10
0252000	b) espinafres e folhas semelhantes	0,01 (*)	0,01 (*)	15	0,01 (*)		0,01 (*)	20	0,01 (*)	0,01 (*)	25	40	
0252010	Espinafres					30							0,6
0252020	Beldroegas					20							0,02 (*)
0252030	Acelgas					20							1,5
0252990	Outros (2)					20							0,02 (*)
0253000	c) folhas de videira e espécies similares	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	15	0,01 (*)	25	0,01 (*)	0,02 (*)
0254000	d) agriões-de-água	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	10	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	25	0,01 (*)	0,02 (*)
0255000	e) endívias	0,01 (*)	0,01 (*)	0,06	0,01 (*)	0,02	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,15	15	0,09
0256000	f) plantas aromáticas e flores comestíveis	0,02 (*)	0,02 (*)	40	0,02 (*)	20	0,02 (*)	20	0,02 (*)	0,02 (*)	25	30 (+)	2
0256010	Cerefólios												
0256020	Cebolinhos												
0256030	Folhas de aipo												
0256040	Salsa												
0256050	Salva												
0256060	Alecrim												

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
0256070	Tomilho												
0256080	Manjerição e flores comestíveis												
0256090	Louro												
0256100	Estragão												
0256990	Outros (2)												
0260000	Leguminosas frescas		0,01 (*)				0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)			
0260010	Feijões (com vagem)	1,5		2	0,7 (+)	1		0,6			1	0,1	0,6
0260020	Feijões (sem vagem)	0,3		0,08	0,01 (*)	0,4		0,01 (*)			0,01 (*)	0,01 (*)	0,3
0260030	Ervilhas (com vagem)	2		2	0,01 (*)	1		0,6			0,01 (*)	0,01 (*)	0,6
0260040	Ervilhas (sem vagem)	0,3		0,08	0,01 (*)	0,3		0,01 (*)			0,3	0,01 (*)	0,15
0260050	Lentilhas	0,01 (*)		0,2	0,01 (*)	0,05		0,01 (*)			0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0260990	Outros (2)	0,01 (*)		0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)			0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0270000	Produtos hortícolas de caule		0,01 (*)		0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)			
0270010	Espargos	0,01 (*)		0,02 (*)		0,01 (*)			0,05 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0270020	Cardos	0,01 (*)		0,02 (*)		0,01 (*)			0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0270030	Aipos	15		30		1,5			0,01 (*)		20	0,01 (*)	1,5
0270040	Funchos	0,01 (*)		4		1,5			0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	1,5
0270050	Alcachofras	0,1		4		0,01 (*)			0,01 (*)		0,3	0,01 (*)	3
0270060	Alhos-franceses	0,6 (+)		0,02 (*)		0,01 (*)			10		0,01 (*)	20	0,8
0270070	Ruibarbos	0,01 (*)		0,02 (*)		0,01 (*)			0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0270080	Rebentos de bambu	0,01 (*)		0,02 (*)		0,01 (*)			0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
0270090	Palmitos	0,01 (*)		0,02 (*)		0,01 (*)			0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0270990	Outros (2)	0,01 (*)		0,02 (*)		0,01 (*)			0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0280010	Cogumelos de cultura												
0280020	Cogumelos silvestres												
0280990	Musgos e líquenes												
0290000	Algas e organismos procariotas	0,01 (*)		0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0300000	LEGUMINOSAS SECAS		0,02 (*)		0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	
0300010	Feijões	0,3		0,2		0,5							0,3
0300020	Lentilhas	0,01 (*)		0,02 (*)		0,4							0,5
0300030	Ervilhas	0,01 (*)		0,1		0,4							0,3
0300040	Tremoços	0,01 (*)		0,1		0,4							0,05
0300990	Outros (2)	0,01 (*)		0,02 (*)		0,4							0,3
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS		0,02 (*)		0,01 (*)		0,01 (*)			0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	
0401000	Sementes de oleaginosas												
0401010	Sementes de linho	0,01 (*)		0,02 (*)		0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)				0,2
0401020	Amendoins	0,01 (*)		0,02 (*)		0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)				0,04
0401030	Sementes de papoila/dormideira	0,01 (*)		0,02 (*)		0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)				0,2
0401040	Sementes de sésamo	0,01 (*)		0,02 (*)		0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)				0,2
0401050	Sementes de girassol	0,5		0,02 (*)		0,01 (*)		0,01 (*)	0,05 (*)				0,3
0401060	Sementes de colza	0,8		0,02		0,01 (*)		0,015	0,01 (*)				0,2

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
0401070	Sementes de soja	0,4		0,02 (*)		0,2		0,01 (*)	0,01 (*)				0,2
0401080	Sementes de mostarda	0,01 (*)		0,02 (*)		0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)				0,2
0401090	Sementes de algodão	1,5		0,02 (*)		0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)				0,3
0401100	Sementes de abóbora	0,01 (*)		0,02 (*)		0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)				0,02 (*)
0401110	Sementes de cártamo	0,01 (*)		0,02 (*)		0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)				0,2
0401120	Sementes de borragem	0,01 (*)		0,02 (*)		0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)				0,2
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	0,01 (*)		0,02 (*)		0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)				0,2
0401140	Sementes de cânhamo	0,01 (*)		0,02 (*)		0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)				0,02 (*)
0401150	Sementes de rícino	0,01 (*)		0,02 (*)		0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)				0,2
0401990	Outros (2)	0,01 (*)		0,02 (*)		0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)				0,02 (*)
0402000	Frutos de oleaginosas			0,02 (*)		0,01 (*)		0,01 (*)					0,02 (*)
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	1,5							0,2				
0402020	Sementes de palmeira	0,01 (*)							0,01 (*)				
0402030	Frutos de palmeiras	0,01 (*)							0,01 (*)				
0402040	Frutos de mafumeira	0,01 (*)							0,01 (*)				
0402990	Outros (2)	0,01 (*)							0,01 (*)				
0500000	CEREAIS	0,01 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	
0500010	Cevada			4					0,15				1
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais			0,02 (*)					0,15				0,02 (*)
0500030	Milho			0,02 (*)					0,01 (*)				0,02 (*)
0500040	Milho-miúdo			0,02 (*)					0,01 (*)				0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
0500050	Aveia			4					0,15				1
0500060	Arroz			0,02 (*)					0,01 (*)				0,09
0500070	Centeio			0,5					0,08				0,2
0500080	Sorgo			0,02 (*)					0,01 (*)				0,5
0500090	Trigo			0,5					0,08				0,2
0500990	Outros (2)			0,02 (*)					0,01 (*)				0,02 (*)
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CA- CAU E ALFARROBAS		0,05 (*)				0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)			0,05 (*)	
0610000	Chás	0,05 (*)		0,1 (*)	8	0,05 (*)				0,05 (*)	0,05 (*)		0,1 (*)
0620000	Grãos de café	0,05		0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)				0,07	0,05 (*)		0,3
0630000	Infusões de plantas de				0,05 (*)					0,05 (*)	0,05 (*)		0,1 (*)
0631000	a) flores	0,05 (*)		0,1 (*)		0,05 (*)							
0631010	Camomila												
0631020	Hibisco												
0631030	Rosa												
0631040	Jasmim												
0631050	Tília												
0631990	Outros (2)												
0632000	b) folhas e plantas	0,05 (*)		0,1 (*)		0,05 (*)							
0632010	Morangueiro												
0632020	Rooibos												
0632030	Erva-mate												

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
0632990	Outros (2)												
0633000	c) raízes	0,2		1,5 (+)									
0633010	Valeriana					1							
0633020	Ginseng					4							
0633990	Outros (2)					1							
0639000	d) quaisquer outras partes da planta	0,05 (*)		0,1 (*)		0,05 (*)							
0640000	Grãos de cacau	0,05 (*)		0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)				0,05 (*)	0,06		0,1 (*)
0650000	Alfarrobas	0,05 (*)		0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)				0,05 (*)	0,05 (*)		0,1 (*)
0700000	LÚPULOS	0,05 (*)	20	0,1 (*)	15 (+)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	90	0,05 (*)	15
0800000	ESPECIARIAS												
0810000	Especiarias - sementes	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0810010	Anis												
0810020	Cominho-preto												
0810030	Aipo												
0810040	Coentro												
0810050	Cominho												
0810060	Endro/Aneto												
0810070	Funcho												
0810080	Feno-grego (fenacho)												
0810090	Noz-moscada												
0810990	Outros (2)												

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
0820000	Especiarias - frutos	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica												
0820020	Pimenta-de-sichuan												
0820030	Alcaravia												
0820040	Cardamomo												
0820050	Bagas de zimbro												
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)												
0820070	Baunilha												
0820080	Tamarindos												
0820990	Outros (2)												
0830000	Especiarias - casca	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0830010	Canela												
0830990	Outros (2)												
0840000	Especiarias - raízes e rizomas												
0840010	Alçaçuz	0,2	0,05 (*)	1,5 (+)	0,05 (*)	1	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0840020	Gengibre (10)												
0840030	Açafrão-da-índia/Curcuma	0,2	0,05 (*)	1,5 (+)	0,05 (*)	1	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0840040	Rábano-rústico (11)												
0840990	Outros (2)	0,2	0,05 (*)	1,5 (+)	0,05 (*)	1	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0850000	Especiarias - botões/rebentos florais	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0850010	Cravinho												

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
0850020	Alcaparras												
0850990	Outros (2)												
0860000	Especiarias - estigmas	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0860010	Açafrão												
0860990	Outros (2)												
0870000	Especiarias - arilos	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0870010	Macis												
0870990	Outros (2)												
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS		0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	0,05							0,05				0,2
0900020	Canas-de-açúcar	0,01 (*)							0,01 (*)				0,08
0900030	Raízes de chicória	0,05							0,01 (*)				0,08
0900990	Outros (2)	0,01 (*)							0,01 (*)				0,02 (*)
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES			(+)									
1010000	Produtos de		0,01 (*)					0,01 (*)			0,01 (*)		0,05 (*)
1011000	a) suínos			0,02 (*)									
1011010	Músculo	0,2			0,02	0,02	0,02		0,05 (*)	0,08		0,01 (+)	
1011020	Tecido adiposo	0,5			0,1	0,05 (*)	0,02		0,05 (*)	2		0,01 (+)	
1011030	Fígado	1,5			0,5	0,1	0,02 (*) (+)		0,05	0,15		0,1 (+)	
1011040	Rim	1,5			0,5	0,1	0,02 (*) (+)		0,05	0,15		0,02 (+)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	1,5			0,5	0,1	0,02 (*)		0,05	0,7		0,1	
1011990	Outros (2)	0,01			0,01 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)		0,05 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)	
1012000	b) bovinos					(+)							
1012010	Músculo	0,2		0,02 (*)	0,02	0,04	0,02		0,05 (*)	0,08		0,01 (+)	
1012020	Tecido adiposo	0,5		0,02 (*)	0,1	0,2	0,02		0,05 (*)	2		0,01 (+)	
1012030	Fígado	1,5		0,05	0,5	0,2	0,03 (+)		0,05	0,15		0,2 (+)	
1012040	Rim	1,5		0,05	0,5	0,2	0,02 (*) (+)		0,05	0,15		0,05 (+)	
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	1,5		0,02 (*)	0,5	0,1	0,02 (*)		0,05	0,7		0,2	
1012990	Outros (2)	0,01		0,02 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)		0,05 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)	
1013000	c) ovinos					(+)							
1013010	Músculo	0,2		0,02 (*)	0,02	0,04	0,02		0,05 (*)	0,08		0,01 (+)	
1013020	Tecido adiposo	0,5		0,02 (*)	0,1	0,2	0,02		0,05 (*)	2		0,01 (+)	
1013030	Fígado	1,5		0,05	0,5	0,2	0,01 (*)		0,05	0,15		0,2 (+)	
1013040	Rim	1,5		0,05	0,5	0,2	0,01 (*)		0,05	0,15		0,05 (+)	
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	1,5		0,02 (*)	0,5	0,1	0,01 (*)		0,05	0,7		0,2	
1013990	Outros (2)	0,01		0,02 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)		0,05 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)	
1014000	d) caprinos					(+)							
1014010	Músculo	0,2		0,02 (*)	0,02	0,04	0,02		0,05 (*)	0,08		0,01 (+)	
1014020	Tecido adiposo	0,5		0,02 (*)	0,1	0,2	0,02		0,05 (*)	2		0,01 (+)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
1014030	Fígado	1,5		0,05	0,5	0,2	0,01 (*)		0,05	0,15		0,2 (+)	
1014040	Rim	1,5		0,05	0,5	0,2	0,01 (*)		0,05	0,15		0,05 (+)	
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	1,5		0,02 (*)	0,5	0,1	0,01 (*)		0,05	0,7		0,2	
1014990	Outros (2)	0,01		0,02 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)		0,05 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)	
1015000	e) equídeos												
1015010	Músculo	0,2		0,02 (*)	0,02	0,02	0,02		0,05 (*)	0,08		0,01	
1015020	Tecido adiposo	0,5		0,02 (*)	0,1	0,2	0,02		0,05 (*)	2		0,01	
1015030	Fígado	1,5		0,05	0,5	0,2	0,03 (+)		0,05	0,15		0,2	
1015040	Rim	1,5		0,05	0,5	0,2	0,02 (*) (+)		0,05	0,15		0,05	
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	1,5		0,02 (*)	0,5	0,1	0,02 (*)		0,05	0,7		0,2	
1015990	Outros (2)	0,01		0,02 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)		0,05 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)	
1016000	f) aves de capoeira			0,02 (*)	0,01 (*)		0,02		0,05 (*)				
1016010	Músculo	0,02				0,01 (*)				0,02 (*)		0,02 (+)	
1016020	Tecido adiposo	0,04				0,05 (*)				0,04		0,01 (+)	
1016030	Fígado	0,15				0,1				0,02 (*) (+)		0,05 (+)	
1016040	Rim	0,15				0,1				0,02 (*) (+)		0,01 (*)	
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,15				0,1				0,04		0,05	
1016990	Outros (2)	0,01				0,05 (*)				0,02 (*)		0,01 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
1017000	g) outros animais de criação terrestres												
1017010	Músculo	0,2		0,02 (*)	0,02	0,02	0,02		0,05 (*)	0,08		0,01	
1017020	Tecido adiposo	0,5		0,02 (*)	0,1	0,2	0,02		0,05 (*)	2		0,01	
1017030	Fígado	1,5		0,05	0,5	0,2	0,01 (*)		0,05	0,15		0,2	
1017040	Rim	1,5		0,05	0,5	0,2	0,01 (*)		0,05	0,15		0,05	
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	1,5		0,02 (*)	0,5	0,1	0,01 (*)		0,05	0,7		0,2	
1017990	Outros (2)	0,01		0,02 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)		0,05 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)	
1020000	Leite	0,02	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,04	0,02	0,01 (*)	0,02	0,15	0,01 (*)	0,01 (+)	0,01 (*)
1020010	Vaca												
1020020	Ovelha												
1020030	Cabra												
1020040	Égua												
1020990	Outros (2)												
1030000	Ovos de aves	0,15	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,05 (+)	0,05 (*)
1030010	Galinha												
1030020	Pata												
1030030	Gansa												
1030040	Codorniz												
1030990	Outros (2)												
1040000	Mel e outros produtos apícolas (7)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
1050000	Anfíbios e répteis	0,01	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
1060000	Animais invertebrados terrestres	0,01	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens	0,01	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02	0,02	0,02	0,01 (*)	0,05 (*)	0,08	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
1100000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PEIXE, PRODUTOS DA PESCA E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES MARINHOS E DE ÁGUA DOCE (8)												
1200000	PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)												
1300000	PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)												

(*) Limite de determinação analítica.

(a) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(L) = Lipossolúvel

Ciantraniliprol

(+) LMR aplicável até 30 de junho de 2021, depois dessa data aplicar-se-á 0,01 (*) mg/kg, salvo alteração mediante regulamento.

0153010 Amoras silvestres

0153030 Framboesas (vermelhas e amarelas)

0270060 Alhos-franceses

Ciprodinil (L) (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações de pesticida-número de código:

Ciprodinil - código 1000000, exceto 1020000, 1040000: ciprodinil (soma de ciprodinil e CGA 304075 (livre) expressa em ciprodinil)

Ciprodinil-1020000: ciprodinil (soma de ciprodinil e CGA 304075 (livre e conjugado) expressa em ciprodinil)

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e/ou de confirmação. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 14 de março de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0120010 Amêndoas

0633000 c) raízes

0840010 Alcaçuz

0840030 Açafrão-da-índia/Curcuma

0840990 Outros (2)

1000000 PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES

Fenepiroximato (A) (L) (R)

- (A) Os laboratórios de referência da UE identificaram o padrão de referência para o metabolito M-3 como comercialmente não disponível. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração a disponibilidade comercial do padrão de referência mencionado na frase anterior, até 7 de abril de 2018, ou a sua inexistência, se aquele padrão de referência não estiver comercialmente disponível até à data especificada. (R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações de pesticida-número de código: Fenepiroximato — códigos 1012030, 1012040, 1013030, 1013040, 1014030, 1014040, 1015030, 1015040, 1017030, 1017040: Fenepiroximato [metabolito M-3, expresso em fenepiroximato (L)]
- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos e à natureza dos resíduos em produtos transformados. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 7 de abril de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0110000 Citrinos

0130010 Maçãs

0130020 Peras

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à natureza dos resíduos em produtos transformados. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 7 de abril de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0130030 Marmelos

0130040 Nêsperas

0130050 Nêsperas-do-japão

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos e à natureza dos resíduos em produtos transformados. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 7 de abril de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0140010 Damascos

0140020 Cerejas (doces)

-
- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à natureza dos resíduos em produtos transformados. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 7 de abril de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0140030 Pêssegos

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos e à natureza dos resíduos em produtos transformados. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 7 de abril de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0140040 Ameixas

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à natureza dos resíduos em produtos transformados. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 7 de abril de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0151010 Uvas de mesa

0151020 Uvas para vinho

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas ao metabolismo em culturas de rotação e à natureza dos resíduos em produtos transformados. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 7 de abril de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0153010 Amoras silvestres

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos, ao metabolismo em culturas de rotação e à natureza dos resíduos em produtos transformados. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 7 de abril de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0153020 Bagas de *Rubus caesius*

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas ao metabolismo em culturas de rotação e à natureza dos resíduos em produtos transformados. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 7 de abril de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0153030 Framboesas (vermelhas e amarelas)

0154010 Mirtilos

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos, ao metabolismo em culturas de rotação e à natureza dos resíduos em produtos transformados. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 7 de abril de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0154020 Airelas

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas ao metabolismo em culturas de rotação e à natureza dos resíduos em produtos transformados. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 7 de abril de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0154030 Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)

0154040 Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)

0154050 Bagas de roseira-brava

0154060 Amoras (brancas e pretas)

0154070 Azarolas

0154080 Bagas de sabugueiro-preto

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos, ao metabolismo em culturas de rotação e à natureza dos resíduos em produtos transformados. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 7 de abril de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0231020 Pimentos

0232010 Pepinos

0232020 Cornichões

0232030 Aboborinhas

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas ao metabolismo em culturas de rotação e à natureza dos resíduos em produtos transformados. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 7 de abril de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0260010 Feijões (com vagem)

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas ao metabolismo, aos métodos analíticos, ao metabolismo em culturas de rotação e à natureza dos resíduos em produtos transformados. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 7 de abril de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0700000 LÚPULOS

Fludioxonil (L) (R)

- (R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações de pesticida-número de código:

Fludioxonil - código 1000000 exceto 1040000: soma de fludioxonil e seus metabolitos oxidados em metabolito ácido 2,2-difluoro-benzo[1,3]dioxole-4 carboxílico

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 30 de janeiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0152000 b) morangos

-
- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a um estudo sobre a alimentação de animais de criação. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 30 de janeiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1012000 b) bovinos

1013000 c) ovinos

1014000 d) caprinos

Imazalil (qualquer proporção de isómeros constituintes) (R)

- (R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações de pesticida-número de código:

Imazalil - código 1000000 exceto 1040000: soma de imazalil e do metabolito FK-772 (qualquer proporção de isómeros constituintes), expressa em imazalil

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à toxicidade dos metabolitos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 26 de setembro de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0110010 Toranjas

0110020 Laranjas

0110030 Limões

0110040 Limas

0110050 Tangerinas

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 26 de setembro de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0232030 Aboborinhas

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à toxicidade dos metabolitos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 26 de setembro de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0233010 Melões

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à toxicidade dos metabolitos e à estabilidade durante a armazenagem. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 26 de setembro de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1011030 Fígado

1011040 Rim

1012030 Fígado

1012040 Rim

1015030 Fígado

1015040 Rim

Cresoxime-metilo (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações de pesticida-número de código:
Cresoxime-metilo — código 1000000 exceto 1040000: cresoxime-metilo (BF-490-9, expresso em composto parental)
Metabolito BF 490-9 = ácido 2-[2-(4-hidroxi-2-metilfenoximetil)fenil]-2-metoxi-iminoacético

Lufenurão (qualquer proporção de isómeros constituintes) (L)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 19 de março de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0140010 Damascos

0140030 Pêssegos

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 19 de março de 2020, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1016030 Fígado

1016040 Rim

Mandipropamida (qualquer proporção de isómeros constituintes)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à toxicidade dos metabolitos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 11 de julho de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0220020 Cebolas

0220040 Cebolinhas

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 11 de julho de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0231010 Tomates

0232030 Aboborinhas

Propamocarbe (soma do propamocarbe e dos seus sais, expressa em propamocarbe) (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações de pesticida-número de código: código 1000000 exceto 1016000, 1030000 e 1040000: N-óxido propamocarbe; códigos 1016000 e 1030000: N-desmetil-propamocarbe

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 22 de março de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0241020 Couves-flor

0251010 Alfaces-de-cordeiro

0251030 Escarolas

0251040 Mastruços e outros rebentos e radículas

0251050 Agriões-de-sequeiro

0251070 Mostarda-castanha

0251080 Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)

0256000 f) plantas aromáticas e flores comestíveis

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 22 de março de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1011010 Músculo

1011020 Tecido adiposo

1011030 Fígado

1011040 Rim

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e um estudo relativo à alimentação animal. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 22 de março de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1012010 Músculo

1012020 Tecido adiposo

1012030 Fígado

1012040 Rim

1013010 Músculo

1013020 Tecido adiposo

1013030 Fígado**1013040 Rim****1014010 Músculo****1014020 Tecido adiposo****1014030 Fígado****1014040 Rim**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e um estudo relativo à alimentação de galinhas. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 22 de março de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1016010 Músculo**1016020 Tecido adiposo****1016030 Fígado**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e um estudo relativo à alimentação animal. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 22 de março de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1020000 Leite

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e um estudo relativo à alimentação de galinhas. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 22 de março de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1030000 Ovos de aves”

- 2) No anexo III, parte A, as colunas respeitantes às substâncias fluxapiraxade, piriofenona, piriproxifena e espinetorame passam a ter a seguinte redação:

“Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (a)	Fluxapiraxade	Piriofenona	Piriproxifena (L)	Espinetorame (XDE-175)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA				
0110000	Citrinos			0,6	0,2
0110010	Toranjas	0,3			
0110020	Laranjas	0,3			
0110030	Limões	0,01 (*)			
0110040	Limas	0,01 (*)			
0110050	Tangerinas	0,01 (*)			
0110990	Outros (2)	0,01 (*)			
0120000	Frutos de casca rija	0,04		0,05 (*)	0,05 (*)
0120010	Amêndoas				
0120020	Castanhas-do-brasil				
0120030	Castanhas-de-caju				
0120040	Castanhas				
0120050	Cocos				
0120060	Avelãs				
0120070	Nozes-de-macadâmia				
0120080	Nozes-pecãs				
0120090	Pinhões				
0120100	Pistácios				
0120110	Nozes comuns				
0120990	Outros (2)				
0130000	Frutos de pomóideas	0,9		0,2	0,2
0130010	Maçãs				
0130020	Peras				
0130030	Marmelos				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0130040	Nêsperas				
0130050	Nêsperas-do-japão				
0130990	Outros (2)				
0140000	Frutos de prunóideas				
0140010	Damascos	1		0,05 (*)	0,2
0140020	Cerejas (doces)	3		1	2
0140030	Pêssegos	1,5		0,5	0,3
0140040	Ameixas	1,5		0,3	0,05 (*)
0140990	Outros (2)	0,01 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)
0150000	Bagas e frutos pequenos				
0151000	a) uvas	3		0,05 (*)	0,5
0151010	Uvas de mesa		0,9		
0151020	Uvas para vinho		0,8		
0152000	b) morangos	4	0,5	0,05 (*)	0,2
0153000	c) frutos de tutor	0,01 (*)	0,9	0,05 (*)	1
0153010	Amoras silvestres				
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>				
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)				
0153990	Outros (2)				
0154000	d) outras bagas e frutos pequenos				
0154010	Mirtilos	7	1,5	0,05 (*)	0,4
0154020	Airelas	0,01 (*)	0,5	1	0,4
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	0,01 (*)	1,5	0,05 (*)	0,5
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	0,01 (*)	1,5	0,05 (*)	0,4
0154050	Bagas de roseira-brava	0,01 (*)	1,5	0,05 (*)	0,4
0154060	Amoras (brancas e pretas)	0,01 (*)		0,05 (*)	0,4
0154070	Azarolas	0,01 (*)		0,05 (*)	0,4
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	0,01 (*)		0,05 (*)	0,4
0154990	Outros (2)	0,01 (*)		0,05 (*)	0,4

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0160000	Frutos diversos de				
0161000	a) pele comestível	0,01 (*)		0,05 (*)	
0161010	Tâmaras				0,05 (*)
0161020	Figos				0,05 (*)
0161030	Azeitonas de mesa				0,07
0161040	Cunquates				0,05 (*)
0161050	Carambolas				0,05 (*)
0161060	Dióspiros/Caquis				0,05 (*)
0161070	Jamelões				0,05 (*)
0161990	Outros (2)				0,05 (*)
0162000	b) pele não comestível, pequenos	0,01 (*)		0,05 (*)	
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)				0,05 (*)
0162020	Líchias				0,05 (*)
0162030	Maracujás				0,4
0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato				0,05 (*)
0162050	Cainitos				0,05 (*)
0162060	Caquis americanos				0,05 (*)
0162990	Outros (2)				0,05 (*)
0163000	c) pele não comestível, grandes				0,05 (*)
0163010	Abacates	0,01 (*)		0,05 (*)	
0163020	Bananas	3		0,7	
0163030	Mangas	0,6		0,05 (*)	
0163040	Papaias	1		0,3	
0163050	Romãs	0,01 (*)		0,05 (*)	
0163060	Anonas	0,01 (*)		0,05 (*)	
0163070	Goiabas	0,01 (*)		0,05 (*)	
0163080	Ananases	0,01 (*)		0,05 (*)	
0163090	Fruta-pão	0,01 (*)		0,05 (*)	
0163100	Duriangos	0,01 (*)		0,05 (*)	
0163110	Corações-da-índia	0,01 (*)		0,05 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0163990	Outros (2)	0,01 (*)		0,05 (*)	
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS				
0210000	Raízes e tubérculos			0,05 (*)	0,05 (*)
0211000	a) batatas	0,1			
0212000	b) raízes e tubérculos tropicais	0,1			
0212010	Mandiocas				
0212020	Batatas-doces				
0212030	Inhames				
0212040	Ararutas				
0212990	Outros (2)				
0213000	c) outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas	0,3			
0213010	Beterrabas				
0213020	Cenouras				
0213030	Aipos-rábanos				
0213040	Rábanos-rústicos				
0213050	Tupinambos				
0213060	Pastinagas				
0213070	Salsa-de-raiz-grossa				
0213080	Rabanetes				
0213090	Salsifis				
0213100	Rutabagas				
0213110	Nabos				
0213990	Outros (2)				
0220000	Bolbos			0,05 (*)	
0220010	Alhos	0,1			0,05 (*)
0220020	Cebolas	0,1			0,05 (*)
0220030	Chalotas	0,1			0,05 (*)
0220040	Cebolinhas	0,6			0,8
0220990	Outros (2)	0,1			0,05 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0230000	Frutos de hortícolas				
0231000	a) solanáceas e malváceas	0,6		1	0,5
0231010	Tomates				
0231020	Pimentos				
0231030	Beringelas				
0231040	Quiabos				
0231990	Outros (2)				
0232000	b) cucurbitáceas de pele comestível	0,2	0,2		0,2
0232010	Pepinos			0,1	
0232020	Cornichões			0,1	
0232030	Aboborinhas			0,05 (*)	
0232990	Outros (2)			0,05 (*)	
0233000	c) cucurbitáceas de pele não comestível	0,15	0,2		0,05 (*)
0233010	Melões			0,07	
0233020	Abóboras			0,05 (*)	
0233030	Melancias			0,05 (*)	
0233990	Outros (2)			0,05 (*)	
0234000	d) milho-doce	0,15		0,05 (*)	0,05 (*)
0239000	e) outros frutos de hortícolas	0,01 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)			0,05 (*)	0,05 (*)
0241000	a) couves de inflorescência				
0241010	Brócolos	2			
0241020	Couves-flor	0,15			
0241990	Outros (2)	0,15			
0242000	b) couves de cabeça				
0242010	Couves-de-bruxelas	0,3			
0242020	Couves-de-repolho	0,4			
0242990	Outros (2)	0,07			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0243000	c) couves de folha				
0243010	Couves-chinesas	4			
0243020	Couves-de-folhas	0,07			
0243990	Outros (2)	0,07			
0244000	d) couves-rábano	0,07			
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis			0,05 (*)	
0251000	a) alfaces e outras saladas	4			
0251010	Alfaces-de-cordeiro				4
0251020	Alfaces				10
0251030	Escarolas				0,05 (*)
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas				4
0251050	Agriões-de-sequeiro				4
0251060	Rúculas/Erucas				4
0251070	Mostarda-castanha				4
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)				4
0251990	Outros (2)				4
0252000	b) espinafres e folhas semelhantes	3			1,5
0252010	Espinafres				
0252020	Beldroegas				
0252030	Acelgas				
0252990	Outros (2)				
0253000	c) folhas de videira e espécies similares	0,03			0,05 (*)
0254000	d) agriões-de-água	0,03			0,05 (*)
0255000	e) endívias	6			0,05 (*)
0256000	f) plantas aromáticas e flores comestíveis	3			4
0256010	Cerefólios				
0256020	Cebolinhos				
0256030	Folhas de aipo				
0256040	Salsa				
0256050	Salva				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0256060	Alecrim				
0256070	Tomilho				
0256080	Manjeriçã e flores comestíveis				
0256090	Louro				
0256100	Estragão				
0256990	Outros (2)				
0260000	Leguminosas frescas			0,05 (*)	
0260010	Feijões (com vagem)	2			0,1
0260020	Feijões (sem vagem)	0,09			0,05 (*)
0260030	Ervilhas (com vagem)	2			0,1
0260040	Ervilhas (sem vagem)	0,09			0,05 (*)
0260050	Lentilhas	0,01 (*)			0,05 (*)
0260990	Outros (2)	0,01 (*)			0,05 (*)
0270000	Produtos hortícolas de caule			0,05 (*)	
0270010	Espargos	0,01 (*)			0,05 (*)
0270020	Cardos	9			0,05 (*)
0270030	Aipos	9			0,05 (*)
0270040	Funchos	9			0,05 (*)
0270050	Alcachofras	0,3			0,05 (*)
0270060	Alhos-franceses	0,6			0,06
0270070	Ruibarbos	9			0,05 (*)
0270080	Rebentos de bambu	0,01 (*)			0,05 (*)
0270090	Palmitos	0,01 (*)			0,05 (*)
0270990	Outros (2)	0,01 (*)			0,05 (*)
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes	0,01 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)
0280010	Cogumelos de cultura				
0280020	Cogumelos silvestres				
0280990	Musgos e líquenes				
0290000	Algas e organismos procariotas	0,01 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0300000	LEGUMINOSAS SECAS			0,05 (*)	0,05 (*)
0300010	Feijões	0,3			
0300020	Lentilhas	0,4			
0300030	Ervilhas	0,4			
0300040	Tremoços	0,3			
0300990	Outros (2)	0,3			
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS			0,05 (*)	0,05 (*)
0401000	Sementes de oleaginosas				
0401010	Sementes de linho	0,9			
0401020	Amendoins	0,01 (*)			
0401030	Sementes de papoila/dormideira	0,9			
0401040	Sementes de sésamo	0,9			
0401050	Sementes de girassol	0,8			
0401060	Sementes de colza	0,9			
0401070	Sementes de soja	0,15			
0401080	Sementes de mostarda	0,9			
0401090	Sementes de algodão	0,5			
0401100	Sementes de abóbora	0,9			
0401110	Sementes de cártamo	0,9			
0401120	Sementes de borragem	0,9			
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	0,9			
0401140	Sementes de cânhamo	0,9			
0401150	Sementes de rícino	0,9			
0401990	Outros (2)	0,9			
0402000	Frutos de oleaginosas				
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	0,01 (*)			
0402020	Sementes de palmeira	0,01 (*)			
0402030	Frutos de palmeiras	0,8			
0402040	Frutos de mafumeira	0,8			
0402990	Outros (2)	0,01 (*)			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0500000	CEREAIS			0,05 (*)	0,05 (*)
0500010	Cevada	2	0,03		
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais	0,01 (*)			
0500030	Milho	0,01 (*)			
0500040	Milho-miúdo	0,01 (*)			
0500050	Aveia	2	0,03		
0500060	Arroz	5			
0500070	Centeio	0,4	0,01 (*)		
0500080	Sorgo	0,7			
0500090	Trigo	0,4	0,01 (*)		
0500990	Outros (2)	0,01 (*)			
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E AL-FARROBAS				
0610000	Chás	0,01 (*)		15	0,1 (*)
0620000	Grãos de café	0,15		0,05 (*)	0,1 (*)
0630000	Infusões de plantas de			0,05 (*)	
0631000	a) flores	0,01 (*)			0,1 (*)
0631010	Camomila				
0631020	Hibisco				
0631030	Rosa				
0631040	Jasmim				
0631050	Tília				
0631990	Outros (2)				
0632000	b) folhas e plantas	0,01 (*)			40
0632010	Morangueiro				
0632020	Rooibos				
0632030	Erva-mate				
0632990	Outros (2)				
0633000	c) raízes	2			0,1 (*)
0633010	Valeriana				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0633020	Ginseng				
0633990	Outros (2)				
0639000	d) quaisquer outras partes da planta	0,01 (*)			0,1 (*)
0640000	Grãos de cacau	0,01 (*)		0,05 (*)	0,1 (*)
0650000	Alfarrobas	0,01 (*)		0,05 (*)	0,1 (*)
0700000	LÚPULOS	0,01 (*)		0,05 (*)	0,1 (*)
0800000	ESPECIARIAS				
0810000	Especiarias - sementes	0,01 (*)		0,05 (*)	0,1 (*)
0810010	Anis				
0810020	Cominho-preto				
0810030	Aipo				
0810040	Coentro				
0810050	Cominho				
0810060	Endro/Aneto				
0810070	Funcho				
0810080	Feno-grego (fenacho)				
0810090	Noz-moscada				
0810990	Outros (2)				
0820000	Especiarias - frutos	0,01 (*)		0,05 (*)	0,1 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica				
0820020	Pimenta-de-sichuan				
0820030	Alcaravia				
0820040	Cardamomo				
0820050	Bagas de zimbro				
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)				
0820070	Baunilha				
0820080	Tamarindos				
0820990	Outros (2)				
0830000	Especiarias - casca	0,01 (*)		0,05 (*)	0,1 (*)
0830010	Canela				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0830990	Outros (2)				
0840000	Especiarias - raízes e rizomas				
0840010	Alcaçuz	0,3		0,05 (*)	0,1 (*)
0840020	Gengibre (10)				
0840030	Açafrão-da-índia/Curcuma	0,3		0,05 (*)	0,1 (*)
0840040	Rábano-rústico (11)				
0840990	Outros (2)	0,3		0,05 (*)	0,1 (*)
0850000	Especiarias - botões/rebentos florais	0,01 (*)		0,05 (*)	0,1 (*)
0850010	Cravinho				
0850020	Alcaparras				
0850990	Outros (2)				
0860000	Especiarias - estigmas	0,01 (*)		0,05 (*)	0,1 (*)
0860010	Açafrão				
0860990	Outros (2)				
0870000	Especiarias - arilos	0,01 (*)		0,05 (*)	0,1 (*)
0870010	Macis				
0870990	Outros (2)				
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS			0,05 (*)	0,05 (*)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	0,15			
0900020	Canas-de-açúcar	3			
0900030	Raízes de chicória	0,3			
0900990	Outros (2)	0,01 (*)			
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES			0,05 (*)	
1010000	Produtos de				
1011000	a) suínos				
1011010	Músculo	0,02			0,01 (*)
1011020	Tecido adiposo	0,2			0,2
1011030	Fígado	0,1			0,1
1011040	Rim	0,1			0,1

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,1			0,1
1011990	Outros (2)	0,01 (*)			0,01 (*)
1012000	b) bovinos				
1012010	Músculo	0,02			0,01 (*)
1012020	Tecido adiposo	0,2			0,2
1012030	Fígado	0,1			0,1
1012040	Rim	0,1			0,1
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,1			0,1
1012990	Outros (2)	0,01 (*)			0,01 (*)
1013000	c) ovinos				
1013010	Músculo	0,02			0,01 (*)
1013020	Tecido adiposo	0,2			0,2
1013030	Fígado	0,1			0,1
1013040	Rim	0,1			0,1
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,1			0,1
1013990	Outros (2)	0,01 (*)			0,01 (*)
1014000	d) caprinos				
1014010	Músculo	0,02			0,01 (*)
1014020	Tecido adiposo	0,2			0,2
1014030	Fígado	0,1			0,1
1014040	Rim	0,1			0,1
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,1			0,1
1014990	Outros (2)	0,01 (*)			0,01 (*)
1015000	e) equídeos				
1015010	Músculo	0,02			0,01 (*)
1015020	Tecido adiposo	0,2			0,2
1015030	Fígado	0,1			0,1
1015040	Rim	0,1			0,1

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,1			0,1
1015990	Outros (2)	0,01 (*)			0,01 (*)
1016000	f) aves de capoeira				
1016010	Músculo	0,02			0,01
1016020	Tecido adiposo	0,05			0,01 (*)
1016030	Fígado	0,02			0,01 (*)
1016040	Rim	0,02			0,01 (*)
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,02			0,01 (*)
1016990	Outros (2)	0,01 (*)			0,01 (*)
1017000	g) outros animais de criação terrestres				
1017010	Músculo	0,02			0,01 (*)
1017020	Tecido adiposo	0,2			0,2
1017030	Fígado	0,1			0,1
1017040	Rim	0,1			0,1
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,1			0,1
1017990	Outros (2)	0,01 (*)			0,01 (*)
1020000	Leite	0,02			0,01 (*)
1020010	Vaca				
1020020	Ovelha				
1020030	Cabra				
1020040	Égua				
1020990	Outros (2)				
1030000	Ovos de aves	0,02			0,01 (*)
1030010	Galinha				
1030020	Pata				
1030030	Gansa				
1030040	Codorniz				
1030990	Outros (2)				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
1040000	Mel e outros produtos apícolas (7)	0,05 (*)			0,05 (*)
1050000	Anfíbios e répteis	0,01 (*)			0,01 (*)
1060000	Animais invertebrados terrestres	0,01 (*)			0,01 (*)
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens	0,01 (*)			0,01 (*)
1100000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PEIXE, PRODUTOS DA PESCA E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES MARINHOS E DE ÁGUA DOCE (8)				
1200000	PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)				
1300000	PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)				

(*) Limite de determinação analítica.

(a) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(L) = Lipossolúvel"